

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10166.769260/2021-05
INTERESSADO: OZLI DO BRASIL ILUMINACAO LTDA.

TERMO DE ABERTURA DE DOCUMENTO - COMUNICADO

O Contribuinte acessou o teor dos documentos relacionados abaixo na data 22/09/2021 16:13h, pela abertura dos arquivos digitais correspondentes no link Processo Digital, no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (Portal e-CAC), através da opção Consulta Comunicados/Intimações ou Consulta Processos, os quais já se encontravam disponibilizados desde 22/09/2021 na Caixa Postal.

Despacho Decisório - Habilitação de Crédito [256842021]

Data = 22/09/2021

Documento de Expediente Principal no Processo = N

Número do Documento = 256842021

Contribuinte: 61.578.118/0001-96 OZLI DO BRASIL ILUMINACAO LTDA. (ou seu Representante Legal)

DATA DE EMISSÃO : 22/09/2021

Realizar Ciência

RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

HABCM-ANALISE-IP-IEQAUD-DEVAT08-VR

ANALISE-IP-IEQAUD-DEVAT08-VR

IP-IEQAUD-DEVAT08-VR

IEQAUD-DEVAT08-VR

VR 08RF DEVAT



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.
Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por ALEXSANDER SANTANA em 22/09/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP22.0921.16152.NIQP

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
06C35AD880F1A759BC9FE7DA793359EB0D441B9647714D6AB9F6F453A7DE33A0



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO/SP
EQUIPE REGIONAL DE AUDITORIA DE DIREITO CREDITÓRIO – EQAUD
EQUIPE DE RECONHECIMENTO DE DIREITO CREDITÓRIO IPI E
HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL –
EQRAT 1

DESPACHO DECISÓRIO DEVAT08 nº 25.684/2021	PROCESSO nº: 10166.769260/2021-05
INTERESSADO(A): OZLI DO BRASIL ILUMINAÇÃO LTDA.	CNPJ nº: 61.578.118/0001-96

Assunto: Habilitação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado.

Ementa: PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUDICIAL. ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DO CAPÍTULO VI DA SEÇÃO X DA INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN) RFB Nº 1.717/2017. PEDIDO DEFERIDO. *Na hipótese de crédito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado, a Declaração de Compensação (DCOMP) será recepcionada pela RFB somente depois de prévia habilitação do crédito pela Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) ou pela Delegacia Especial da RFB com jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo. O pedido de habilitação do crédito será deferido por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, mediante a confirmação de que o sujeito passivo figura no polo ativo da ação; a ação refere-se a tributo administrado pela RFB; a decisão judicial transitou em julgado; o pedido foi formalizado no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do trânsito em julgado da decisão ou da homologação da desistência da execução do título judicial; e, na hipótese em que o crédito esteja amparado em título judicial passível de execução, houve a apresentação de cópia da decisão que homologou a desistência da execução do título judicial pelo Poder Judiciário ou da declaração pessoal de inexecução do título judicial na Justiça Federal e de certidão judicial que a ateste.*

Dispositivos legais: Arts. 100, §§ 1º e 3º, 101 e 103 da IN RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017.

Pedido deferido.

Versa o presente processo acerca do Pedido de Habilitação de Crédito Reconhecido por Decisão Judicial Transitada em Julgado, formulado pelo sujeito passivo acima identificado, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017.

A Instrução Normativa RFB nº 1.717/2017, em seu art. 100, caput, determina que na hipótese de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, a Declaração de Compensação será recepcionada pela RFB somente depois de prévia habilitação do crédito pela unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO/SP
EQUIPE REGIONAL DE AUDITORIA DE DIREITO CREDITÓRIO – EQAUD
EQUIPE DE RECONHECIMENTO DE DIREITO CREDITÓRIO IPI E
HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL –
EQRAT 1

INTERESSADO(A): OZLI DO BRASIL ILUMINAÇÃO LTDA.	CNPJ nº: 61.578.118/0001-96
---	-----------------------------

Trata-se de uma ação ordinária nº 0009246-87.2007.4.03.6100, cujo trâmite acontece na 24ª Vara Federal Cível de São Paulo, objetivando o direito de recolher tanto o PIS quanto a COFINS sem a inclusão do ICMS na base de cálculo das referidas contribuições, bem como seja reconhecido o direito da autora a compensação/restituição dos valores recolhidos a maior nos últimos 05 (cinco) anos, os quais deverão ser devidamente corrigidos monetariamente.

O valor informado pelo interessado do crédito é de R\$ 29.312.360,63 (vinte e nove milhões, trezentos e doze mil, trezentos e sessenta reais, e sessenta e três centavos).

As informações prestadas pelo contribuinte no formulário Pedido de Habilitação de Crédito Decorrente de Decisão Judicial Transitada em Julgado serão conferidas em momento posterior à fase de habilitação de crédito, na hipótese de deferimento.

Para instruir o presente processo, foram anexados a ele os seguintes documentos, de acordo com o disposto no art. 100, § 1º, incisos I a VII:

- Formulário Pedido de Habilitação de Crédito Decorrente de Decisão Judicial Transitada em Julgado, constante do Anexo V da IN RFB nº 1.717/2017, devidamente preenchido – fls. 07;
- Certidão de inteiro teor do processo, expedida pela Justiça Federal – fls. 27/28;
- Cópia do contrato social ou do estatuto da pessoa jurídica acompanhada, conforme o caso, da última alteração contratual em que houve mudança da administração ou da ata da assembleia que elegeu a diretoria – fls. 10/19;
- Procuração conferida por instrumento público ou particular e cópia do documento de identidade do outorgado, na hipótese de pedido de habilitação do crédito formulado por mandatário do sujeito passivo – fls. 22/25;
- Cópia da decisão que homologou a desistência da execução do título judicial, pelo Poder Judiciário, e a assunção de todas as custas e honorários advocatícios referentes ao processo de execução, ou cópia da declaração pessoal de inexecução do título judicial protocolada na Justiça Federal e certidão judicial que ateste, na hipótese de ação de repetição de indébito, bem como nas demais hipóteses em que o crédito esteja amparado em título judicial passível de execução – fls. 27/28 e 8778/8779.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO/SP
EQUIPE REGIONAL DE AUDITORIA DE DIREITO CREDITÓRIO – EQAUD
EQUIPE DE RECONHECIMENTO DE DIREITO CREDITÓRIO IPI E
HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL –
EQRAT 1

INTERESSADO(A): OZLI DO BRASIL ILUMINAÇÃO LTDA.	CNPJ nº: 61.578.118/0001-96
---	-----------------------------

O art. 101 da IN RFB nº 1.717/2017 determina que o pedido de habilitação do crédito será deferido por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, mediante a confirmação das seguintes condições:

- Que o sujeito passivo figure no polo ativo da ação – confirmado pelo documento a fls. 27/28;
- Que a ação refira-se a tributo administrado pela RFB – confirmado pelo documento de fls. 27/28;
- Que a ação judicial tenha transitado em julgado – confirmado pelo documento de fls. 8634 – data do trânsito em 14/11/2019;
- Que o pedido tenha sido formalizado no prazo de 5 (cinco) anos da data do trânsito em julgado da decisão ou da homologação da desistência da execução do título judicial – confirmado pela data do protocolo ter sido em 15/07/2021.

O pedido foi julgado procedente a fim de declarar o direito da requerente proceder a exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições ao PIS e à COFINS, e reconhecer o direito à compensação, observado o lustrro prescricional, na forma da legislação de regência, notadamente com respeito ao disposto no artigo 74 da Lei nº 9.430/96, com a redação que lhe conferiu a Lei nº 10.637/02, artigo 170-A do CTN e correção monetária com a incidência da Taxa SELIC.

Em conclusão, pode-se afirmar que este trabalho foi desenvolvido com base na análise da documentação constante neste feito, ressalvado o direito da Fazenda Nacional de proceder outras verificações que se fizerem necessárias.

Enfatize-se, também, que a análise do presente processo administrativo se deteve apenas à parte formal que envolve o deferimento, ou seja, ao § 1º do artigo 100 e ao artigo 101 da IN RFB nº 1.717/2017.

E que conforme artigo 101, § único, da IN RFB nº 1.717/2017, o deferimento do pedido de habilitação do crédito não implica homologação da compensação.

Dentro desse contexto, posteriormente a esta fase de habilitação do crédito, para o reconhecimento do mesmo, o presente processo poderá ser novamente analisado para a confirmação de todos os pagamentos alegados pelo interessado, dos períodos de apuração utilizados no presente Pedido de Habilitação, da aplicação dos índices legais, bem como para o acompanhamento e cálculo dos procedimentos de homologação das compensações e de todas as demais providências cabíveis em relação à compensação do crédito informado no formulário de fls. 07.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO/SP
EQUIPE REGIONAL DE AUDITORIA DE DIREITO CREDITÓRIO – EQAUD
EQUIPE DE RECONHECIMENTO DE DIREITO CREDITÓRIO IPI E
HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL –
EQRAT 1

INTERESSADO(A): OZLI DO BRASIL ILUMINAÇÃO LTDA.	CNPJ nº: 61.578.118/0001-96
---	-----------------------------

Para utilizar o crédito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado, a Declaração de Compensação deverá ser preenchida com as seguintes informações:

ITENS DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO	INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO PER/DCOMP
CPF OU CNPJ DO SUJEITO PASSIVO	61.578.118/0001-96
CPF OU CNPJ DO DETENTOR DO CRÉDITO (na hipótese de crédito de terceiro)	NÃO SE APLICA
Nº DO PROCESSO JUDICIAL ORIGINAL (20 dígitos, sem espaços ou caracteres especiais)	0009246-87.2007.4.03.6100
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO (Formato DD/MM/AAAA)	14/11/2019
Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (nº do processo de habilitação do crédito – 17 dígitos)	10166.769260/2021-05
DATA DO PROTOCOLO (Formato DD/MM/AAAA)	15/07/2021
DATA DA DESISTÊNCIA (Formato DD/MM/AAAA)	24/05/2021
VALOR INFORMADO DO CRÉDITO (R\$)	29.312.360,63

Atendidos os requisitos previstos no § 1º do artigo 100 e no artigo 101 da IN RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017, **DEFIRO** o pedido de habilitação de crédito.

Dê-se ciência deste despacho ao interessado, assinado digitalmente, na forma da legislação vigente.

Assinatura Digital

THAIS MORESI

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Matrícula 25.478



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por THAIS MORESI em 22/09/2021.

Documento autenticado digitalmente por THAIS MORESI em 22/09/2021.

Documento assinado digitalmente por: THAIS MORESI em 22/09/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por ALEXSANDER SANTANA em 22/09/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP22.0921.16134.USUT

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

A9B084CDF6A42FA16B8277AB3791A3AE17B7DEC256DB5E63ABBC42ABC173A838